PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 29/10

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em. 29/12/10
N.º 3967 Pág ___
Caderno.

LEI N° 1.889, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Sumula: Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao ***bullying*** escolar no projeto pedagógico, elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - As escolas públicas e privadas da educação básica, do Município de Ivaiporã, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao ***bullying*** escolar.

Parágrafo único - A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2° - Entende-se por ***bullying*** a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único - São exemplos de ***bullying***: promover e acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos e ambientes virtuais.

Art. 3° - Constituem objetivos a serem atingidos:

I – conscientizar a comunidade escolar sobre o conceito de ***bullying***, sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnose e combate;

II - prevenir e combater a prática do ***bullying*** nas escolas;

III – capacitar docentes, equipe pedagógica e servidores da escola para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

IV - orientar os envolvidos em situação de ***bullying,*** visando à recuperação da auto-estima, do desenvolvimento psicossocial e da convivência harmônica no ambiente escolar e social;

V - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares e perante a sociedade.

Art. 4° - Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Educação de Ivaiporã observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de ***bullying,*** nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (21-12-2010).

LABOR LIBERDADE CONCÓRDIA

Cyro Fernandes Corrêa Junior

Prefeito Municipal